

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE BENS**

AQUISIÇÃO DE BENS

**Fornecimento e Distribuição de fruta aos alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico
dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Fafe - Ano letivo de 2020/2021**

03222000-3 - Fruta e frutos de casca rija

ÍNDICE - PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª.....	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª.....	3
Preço Base.....	3
Cláusula 3.ª.....	3
Contrato	3
Cláusula 4.ª.....	4
Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª.....	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6.ª.....	4
Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7.ª.....	5
Preço contratual.....	5
Cláusula 8.ª.....	5
Condições de pagamento.....	5
Cláusula 9.ª.....	6
Penalidades contratuais	6
Cláusula 10.ª.....	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Cláusula 11.....	7
Modificações do contrato.....	7
Cláusula 12.ª.....	7
Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 13.ª.....	7
Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
Cláusula 14.ª.....	8
Seguros.....	8
Cláusula 15.ª.....	8
Foro competente.....	8
Cláusula 16.ª.....	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 17.ª.....	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 18.ª.....	8
Legislação aplicável	8
PARTE II- Requisitos Gerais e Especificações	
Técnicas.....	9-13

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Fornecimento e Distribuição de fruta aos alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Fafe - Ano letivo de 2020/2021**, cujas características técnicas estão patentes na **PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 14.825,00€ (catorze mil oitocentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual e correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e nos termos da lista de artigos apresentada na plataforma.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura e até 24 de junho de 2021, em conformidade com os respectivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com [PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da proteção de dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica.
O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as micro empresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos

seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do Prestador de Serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Distribuição de fruta aos alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe – Ano letivo 2020/2021

Clausula I - Especificações Técnicas

1- Os produtos elegíveis a fornecer têm de apresentar a seguinte relação:

Produto elegível	Porção / Peça (por criança por dia)	Relação unidade /peso	Quantidade por unidade/porção
Maçã	1	8 a 10 unid/Kg	100 a 125 g
Pêra	1	8 a 10 unid/Kg	100 a 125 g
Clementina	1	10 a 13 unid/Kg	80 a 100g
Tangerina	1	10 a 13 unid/Kg	80 a 100g
Laranja	1	8 a 10 unid/Kg	100 a 125 g
Banana	1	11 a 14 unid/Kg	70 a 90g
Cereja	≈ ½ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por Kg).	≈ ½ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por Kg).	110 a 130 g
Uvas	≈ ½ cacho (= 9 a 11 porções por Kg).	≈ ½ cacho (= 9 a 11 porções por Kg).	90 a 110 g
Ameixa	2	16 a 20 unid/Kg	50 a 60 g
Pêssego	1	8 a 10 unid/Kg	100 a 125 g
Cenoura	1	10 a 14 unid/Kg	70 a 100 g
Tomate (cereja ou equivalente)	1 (até 3 quando se trate de variedade cereja ou equivalente)	10 a 14 unid/Kg	70 a 100g

2 - Qualidade dos produtos a fornecer

Os produtos devem, preferencialmente, obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada.

Os produtos não submetidos aos regimes referidos na alínea anterior ficam limitados a 50% do montante a fornecer até final do ano letivo.

Os produtos, em todas as categorias, devem apresentar-se:

- inteiros;
- com aspeto fresco;
- de fácil consumo em espécie;
- são;
- devidamente higienizados para consumo;
- acondicionados de modo a respeitarem os preceitos higio-sanitários;

Qualquer produto que seja entregue pelo adjudicatário e que não obedeça aos pontos mencionados na alínea anterior **deve ser substituído de imediato**;

3 - Embalagem e rotulagem

Os produtos (fruta) devem ser acondicionados em caixas de cartão e divididos por escola e turma, de modo a ficarem convenientemente protegidos, não podendo ser utilizados materiais que provoquem alterações internas ou externas nos produtos (Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento e do

Conselho de 27 de outubro, relativo aos tipos de papel e cartões permitidos a entrar em contacto com géneros alimentícios.);

Em cada caixa deverão ser acondicionadas o número de peças de hortofrutícolas correspondente ao número de alunos de cada turma, possibilitando que a caixa seja aberta apenas na turma a que se destina;

Ressalva-se a possibilidade do Município exigir, sempre que assim o entenda, documentos que evidenciem indicações quanto à origem, identificação do embalador e /ou expedidor e categoria do produto;

A cenoura deverá ser apresentada em porções individuais, devidamente descascada e cortada em rodelas;

4 - Todo o serviço de preparação e distribuição dos produtos tem de obedecer aos requisitos previstos no sistema de HACCP e a toda a legislação em vigor referente a segurança e higiene alimentar e ainda a todas as orientações da DGS, no âmbito do combate à covid19, por forma a controlar a propagação do vírus e salvaguardar a saúde de todos.

5 – O pessoal que efetuar o transporte e distribuição dos produtos, deverá usar vestuário adequado ao tipo de produto a transportar, mantido em perfeito estado de higiene e limpeza, assim como deve manter um elevado grau de higiene pessoal.

6 – Deve ser garantida a distribuição de duas peças de fruta por semana, em todos os Jardins de Infância e escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico público do concelho de Fafe, a um total de **1853 alunos**. Assim, a disponibilização dos produtos deve permitir que preferencialmente todos sejam distribuídos pelo menos uma vez ao longo do ano letivo. É obrigatório disponibilizar anualmente pelo menos 5 dos produtos elegíveis (maçã, pêra, banana, tangerina, clementina ou laranja), e **incluir obrigatoriamente uma distribuição, de cenoura e de tomate.**

Um outro aspeto que tem de ser acautelado é a questão da sazonalidade dos produtos, e neste sentido, se parte dos produtos não está sujeita a critérios de sazonalidade, outros têm de ser consumidos na respetiva época de produção, como as cerejas, uvas, ameixas e pêssegos.

7 – As unidades de fruta a fornecer, ao longo do período do contrato, na relação dos produtos indicados no ponto 1, deve ser a seguinte:

Produtos elegíveis - maçã, pêra, banana, tangerina, clementina e laranja - igual para todos os produtos obedecendo, preferencialmente; à seguinte relação percentual: 20% de maçã, 20% de pêra, 20% de banana, 20% de tangerina e 20% de clementina ou laranja;

- tomate e cenoura – uma vez no ano letivo;

Produtos sazonais - cerejas, uvas, ameixas e pêssegos, na época de produção em alternativa aos produtos elegíveis;

Nenhum dos produtos pode ser oferecido em mais de 50% das distribuições.

8 - Na distribuição das duas peças de fruta referidas no ponto 7, o adjudicatário **terá que efetuar duas entregas semanais**, entre as 08h00 - 11h30 ou entre as 15h00 - 17h00, em todos os Jardins de Infância e escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico do concelho de Fafe, para que sejam consumidas, preferencialmente, às terças e quintas-feiras à tarde.

Todas as situações excecionais serão tratadas entre as partes.

9 – O adjudicatário, terá que fazer chegar ao Município até ao dia 20 de cada mês um plano de distribuição para o mês seguinte. Qualquer proposta de substituição das frutas constantes desse plano, tem de ser comunicado por escrito.

10 - Preço

O preço médio não poderá exceder nunca o montante de € 0,1696/ unidade IVA incluído.

No preço do produto deve **estar incluído** o custo com a sua distribuição em cada um dos Jardins-de-Infância e escolas do 1º ciclo do Ensino Básico Público, do concelho de Fafe.

11 - Local de entrega e quantidades

Todos os Jardins de Infância e escolas do 1.º ciclo do EB do concelho de Fafe constantes da seguinte tabela:

Escola	Lugar	Freguesia	Código postal	N.º Telefone	N.º Alunos Pré-Escolar	N.º Alunos 1º Ciclo EB
EB Cortinhas – Silvares S. Clemente	Rua da Escola Nova	Antime e S.S. Clemente	4820-645 ANTIME e S.S. CLEMENTE	253598193	----	6
EB Arões Sta Cristina - Monte	Rua da Escola – Monte	Arões S.C.	4820-640 ARÕES Stª CRISTINA	253591036	24	35
EB Arões S. Romão	Travessa do Assento	Arões S.R.	4820-738 ARÕES S. ROMÃO	253491037	26	92
EB Cepães	Rua Prof. Cândido Mota	Cepães e Fareja	4820-022 CEPÃES	253598020	13	31
EB Montelongo (Pré e 1.º Ciclo)	Parque da Cidade	Fafe	4820-280 FAFE	253494329	68	205
EB S.Jorge	Rua da Guiné, n.º 20	Fafe	4820-187 FAFE	253498276	50	84
EB Fareja	Rua de S. Martinho	Cepães e Fareja	4820-400 FAREJA	253542403	10	24
JI Golães	Pequite	Golães	4820-461 GOLÃES	253592673	10	----
EB Golães	Rua do Calvário	Golães	4820-449 GOLÃES	253590338	----	24
EB Medelo	Rua Nossa Sra. da Conceição	Medelo	4820-496 MEDELO	253503646	14	75
JI Moreira do Rei	Urb. do Assento	Moreira do Rei	4820-533 MOREIRA DO REI	253503465	25	----
EB Moreira do Rei	Rua da Feira	Moreira do Rei	4820-533 MOREIRA DO REI	253502645	----	27
EB Paços	Rua do Pinheiro Manso	Paços	4820-550 PAÇOS FAF	253507449	12	12
EB Quinchães	Rua da Serrinha	Quinchães	4820-590 QUINCHÃES	253493802	32	42
EB Regadas	Rua 13 de Maio, 555 – Lugar Novo	Regadas	4820-607 REGADAS	253590683	15	35
EB Padre Joaquim Flores	Rua das Senras, 405	Revelhe	4824-502 REVELHE	253509010	46	77
EB S. Gens	Rua Prof. Joaquim Ferreira Leite	S. Gens	4820-654 SÃO GENS	253597366	17	23
EB Seidões	Av. Seidões, n.º 1176	Seidões	4820-765 SEIDÕES	253451893	15	19
JI Serafão	Rua das Escolas	Serafão	4820-770 SERAFÃO	253943724	22	----
EB Serafão	Rua das Escolas	Serafão	4820-770 SERAFÃO	253943372	----	32
EB Silvares	Rua Dr. Parcídio Summavielle	Silvares S. M.	4820-715 SILVARES S.MARTINHO	253459010	35	48
JI Travassós	Lot. Val Frades	Travassós	4820-811 TRAVASSÓS FAF	253507474	10	----
EB1 Travassós	Av.ª da Liberdade	Travassós	4820-808 TRAVASSÓS FAF	253506789	----	59
EB Prof. Carlos Teixeira - 1º Ciclo	Av.ª da Liberdade	Fafe	4820-118 FAFE	253700680	----	429
TOTAL					444	1379
Oscilações					15	15
TOTAL FINAL					459	1394

Sempre que se verifiquem alterações nas quantidades de fruta a distribuir, o Município enviará, ao adjudicatário, a atualização do número de alunos a frequentar os Jardins de Infância e as EB1 do concelho.

Os valores apresentados no ponto 6, relativos ao total do número de alunos do pré-escolar e 1.º ciclo, incluem mais 30 alunos para responder a possíveis oscilações no número de alunos, ao longo do ano letivo, caso se verifiquem.

Cláusula II - Prazo de Fornecimento

1 – De acordo com o previsto nas cláusulas técnicas, o fornecimento de fruta aos alunos do ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico durante o ano letivo de 2020/2021, deve ser efetuado em **duas** entregas semanais, num total de 26 **semanas**, correspondente a 50 **entregas**, nos seguintes períodos:

- a partir da data de adjudicação até 17 dezembro de 2020 (3 semanas, correspondente a 5 entregas – nos dias 3,9,10,15 e 17 de dezembro);
- 05 de janeiro a 12 de fevereiro de 2021 (6 semanas, correspondente a 12 entregas – nos dias 5,7,12,14,19,21,26 e 28 de janeiro e nos dias 2,4,9 e 11 de fevereiro);
- 22 de fevereiro a 24 de março de 2021 (5 semanas, correspondente a 9 entregas - nos dias 23 e 25 de fevereiro e nos dias 2,4,9,11,16,18 e 23 de março);
- 06 de abril a 24 de junho de 2021 (12 semanas, correspondente a 24 entregas – nos dias 6,8,13,15,20,22,27 e 29 de abril, nos dias 4,6,11,13,18,20,25 e 27 de maio e nos dias 1,4,8,11,15,17,22 e 24 de junho);

Deste calendário de distribuição excluem-se os períodos de interrupções letivas do Ensino Pré-escolar e do 1º CEB respetivamente.

Cláusula III - Preço contratual

1 – Para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, o Município de Fafe fixa o **preço base de € 14.825,00** (catorze mil oitocentos e vinte e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento referido na cláusula I.

3 – O preço contratual corresponderá ao valor que vier a ser adjudicado face à proposta apresentada.

Cláusula IV - Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Fafe, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Fafe das respetivas faturas.

2 - O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, duas faturas distintas, uma para a Educação Pré-escolar e outra para o 1º ciclo do Ensino Básico - com as seguintes informações:

- discriminação dos estabelecimentos de ensino;
- quantidades de fruta em unidades e em quilos efetivamente entregues em cada um dos estabelecimentos;
- total de quilos por peça de fruta efetivamente entregue;
- preço unitário dos produtos;
- todos os elementos justificativos do montante a pagar (n.º 2, do Artigo 17.º da Portaria n.º 113/2018).

3 - O adjudicatário tem de apresentar junto com as faturas mensais, documentos que façam prova de que os produtos fornecidos, obedecem aos regimes públicos de qualidade certificada de produção Integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Fafe quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

O Presidente da Câmara,

Raul Jorge
F Cunha

Assinado de forma
digital por Raul Jorge F
Cunha
Dados: 2020.12.09
17:57:19 Z